



Câmara Municipal de Fortaleza

INDICAÇÃO N.º 023 /2007

“Determina a instalação de bebedouros públicos e banheiros nos estabelecimentos bancários e dá outras providências”.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Casa, a indicação em epígrafe ao projeto que **“Determina a instalação de bebedouros públicos e banheiros nos estabelecimentos bancários e dá outras providências”**.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciada, seja a mesma enviada a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, para que sua Excelência compreendendo a importância da referida matéria, qual seja, a instalação de bebedouros públicos e banheiros nos estabelecimentos bancários de Fortaleza, envie a esta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de JUNHO de 2007.**

  
**IRAGUASSU TEIXEIRA**

Vereador do PDT

DEP. LEGISLATIVO  
EM 11/06/2007  
FUNDIÇÃO DE FORTALEZA



Câmara Municipal de Fortaleza

**ANEXO I**  
(A INDICAÇÃO N° *023* /2007)

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2007**

“Determina a instalação de bebedouros públicos e banheiros nos estabelecimentos bancários e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários públicos e privados que funcionam no município de Fortaleza obrigados a instalar bebedouros e banheiros públicos para o uso dos clientes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente, para adotar as providências determinadas pelo Art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições da Presente Lei sujeita os estabelecimentos bancários a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMF por dia.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA** em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

*Joaquim Souza*  
**IRAGUASSÚ TEIXEIRA**  
**Vereador do PDT**



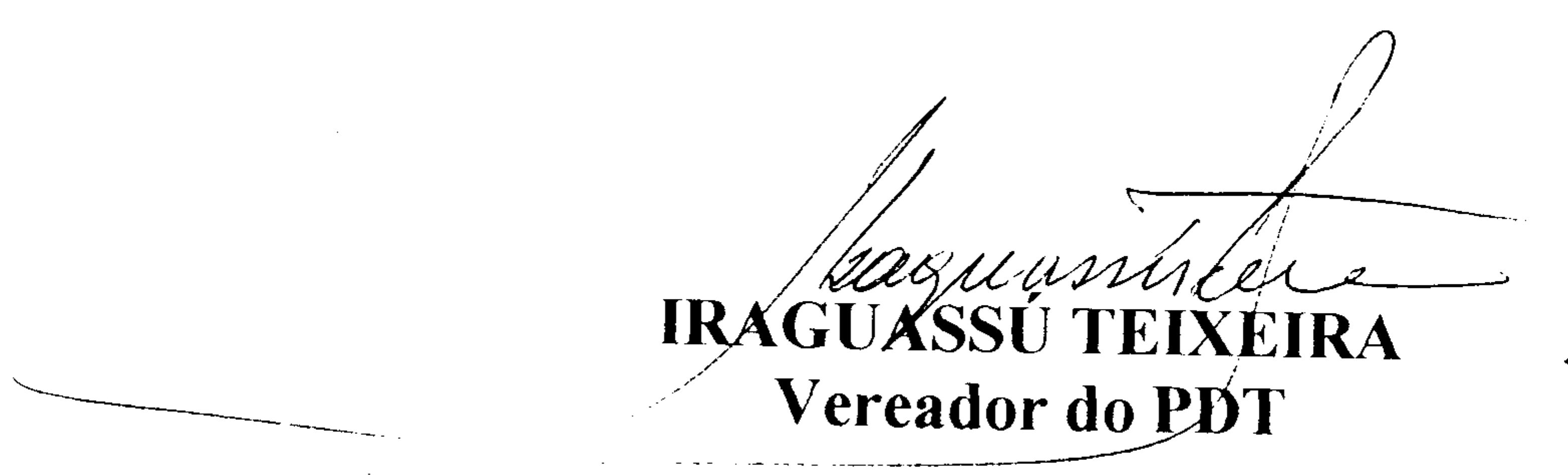
Câmara Municipal de Fortaleza

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto ora apresentado é dar maior comodidade aos clientes dos estabelecimentos bancários. Levando-se em conta que os mesmos enfrentam longas filas, o que lhes obriga a permanecer longos períodos no interior dos mesmos, a medida é por demais justificada. Vale ressaltar que as instituições bancárias registram elevados lucros, o que lhes permite oferecer melhores acomodações aos clientes, porém não as vejo agirem em favor do bem-estar do cliente. O que se assiste a cada dia são filas intermináveis, onde senhoras gestantes, idosos e deficientes físicos passam pelo lamentável constrangimento de precisarem ir ao banheiro e as agências não autorizam, tendo em vista que algumas dependências dos bancos só servem aos funcionários da instituição. Permitir o acesso dos clientes a banheiros e, ainda, ter acesso a bebedouros ou similares de água potável é o mínimo de conforto que as instituições podem oferecer, sobretudo aos deficientes físicos, idosos e gestantes que também se utilizam dos serviços bancários.

A presente propositura já foi apresentada anteriormente e aprovada pelos meus pares, porém foi vetada pelas razões do Artigo 47, § 1º da LOM.

Desta forma, além da questão de saúde pública faz-se necessário ofertar uma qualidade de vida melhor aos usuários de estabelecimentos bancários em Fortaleza. Portanto, submeto à apreciação do Executivo Municipal este projeto de grande valia para todos.

  
**IRAGUASSÚ TEIXEIRA**  
Vereador do PDT